



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

LEI Nº 3.480, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Altera a Lei nº 2.794, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta o sistema de contratação de médicos especialistas, no âmbito das unidades de atenção básica e hospital municipal do Município de Jaru, mediante credenciamento por chamamento público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objeto alterar dispositivos da Lei nº 2.794, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta o sistema de contratação de médicos especialistas, no âmbito das unidades de atenção básica e hospital municipal do Município de Jaru, mediante credenciamento por chamamento público e dá outras providências.

Art. 2º A ementa da Lei nº 2.794, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Regulamenta o sistema de contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, a se dar por profissionais médicos e médicos especialistas, no âmbito Município de Jaru, mediante credenciamento por chamamento público e dá outras providências. (NR)

Art. 3º A Lei nº 2.794, de 2021, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos, a se dar por profissionais médicos e médicos especialistas, com vistas a atender as necessidades inadiáveis de serviços públicos de saúde do Município de Jaru, no âmbito das Unidades de Atenção Básica, Hospital Municipal e Atenção Especializada em todos os níveis." (NR)

"Art. 4º

I - dar ampla divulgação, inclusive mediante publicação do edital em Diário Oficial, podendo também se utilizar, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;" (NR)

"Art. 10. Para efeito desta Lei, as prestações de serviços serão realizadas por profissionais médicos, bem como médicos especialistas, conforme necessidade, conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 11.
.....

I - Médicos: com carga horária até 36 horas semanais, a ser cumprida de forma presencial, remotamente e/ou em sobreaviso, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 36 horas semanais, a ser cumprida de forma presencial, remotamente e/ou em sobreaviso, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora trabalhada, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A carga horária de forma presencial corresponde a modalidade de exercício das atribuições do cargo de forma física e pessoal nas dependências das unidades de saúde, conforme designação prévia da Administração.

§ 2º A carga horária de forma remota corresponde a modalidade de exercício das atribuições do cargo de forma virtual, em que o atendimento ao paciente se dê através de sistema/aplicativo pela internet, realizado virtualmente, possibilitando ao profissional exercê-lo em local físico diverso da unidade de saúde em que estiver o paciente.

§ 3º A carga horária em sobreaviso corresponde a modalidade de exercício das atribuições do cargo em que o profissional deverá permanecer fisicamente em local diverso da unidade de saúde em que fora designado, a se dar, consoante oportunidade e conveniência da Administração, de segunda-feira a sábado, das 19h01min às 06h59min do dia seguinte, bem como nos dias de domingo, ocasião em que o profissional deverá permanecer no Município de Jarú, de forma que havendo necessidade, será acionado e deverá comparecer física e imediatamente para prestar o atendimento em que se dera a chamado.

§ 4º Quando a carga horária for de cumprimento presencial, o profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar os serviços sem limites de consultas/atendimentos e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde disciplinará a estratégia, os procedimentos, os fluxos e formas de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei, a ser aprovado por Decreto Municipal, com o fim de garantir a efetividade da sua execução." (NR)

"Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na categoria de despesa de código 3.3.90.39." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 27 de março de 2023.

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito em Exercício do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito em Exercício**, em 27/03/2023 às 17:25, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **1586771** e o código verificador **988BC5C0**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **27/03/2023**, edição **310 SUPLEM**, página **25** e código verificador **10454**.

Referência: [Processo nº 19-3776/2023](#).

Docto ID: 1586771 v1